

PORTARIA Nº 926/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO os artigos 23, inciso III e 216, §2º da Constituição Federal de 1988, que dispõem, respectivamente, sobre a proteção dos documentos de valor histórico e sobre gestão da documentação governamental;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.159/1991, que dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados, em especial o seu artigo Art. 9º;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 3.629/2013 que dispõe sobre a criação do Arquivo Público Municipal, em especial o seu Art.5º, parágrafo único, que versa sobre a destruição de documentos inservíveis existentes no arquivo público deste Município;

CONSIDERANDO ainda, a necessidade de regularizar as informações patrimoniais e arquivísticas, uma vez que há excesso de documentos antigos abarrotando as dependências do Arquivo Público do Município de Gravata e dificultando o desempenho de suas atribuições.

RESOLVE:

Art. 1º INSTITUIR a Comissão de Análise, Catalogação e Eliminação de Documentos Inservíveis constantes no Arquivo Público Municipal de Gravata.

Art. 2º Nomear integrantes da Comissão de Análise, Catalogação e Eliminação de Documentos Inservíveis, os servidores abaixo relacionados:

I – **MARIA DE FATIMA EVANGELISTA DE OLIVEIRA FARIAS DE MEDEIROS**, Diretora do Arquivo Central da Secretaria de Administração, Matrícula nº 2257;

II – **YURI DO NASCIMENTO FRAZÃO**, Gestor de Núcleo do Arquivo Central da Secretaria de Administração, Matrícula nº 1021670;

III – **JOSEFA DE SOUZA MARTINS COSTA**, Gestora de Núcleo da Secretaria de Finanças, Matrícula nº 2412;

IV – **JOÃO VICTOR SANTANA SANTOS**, Supervisor da Agência Municipal de Meio Ambiente – AMMA, Matrícula nº 1018985;

V – **CESAR PEDRO DE OLIVEIRA**, Supervisor da Procuradoria Municipal, Matrícula nº 1019534.

§1º A presidência da Comissão que trata esta portaria será exercida pelo representante pela Diretora do Arquivo Central da Secretaria de Administração, constante no inciso I, do presente artigo.

§2º O Presidente da Comissão será substituído em suas ausências, afastamentos ou impedimentos por um dos membros, de acordo com a ordem de designação estabelecida.

§3º A Comissão deliberará com quorum de três membros, sendo válida as decisões que obtiverem a maioria dos presentes à reunião.

§4º As reuniões da Comissão deverão ser previamente convocadas, com a indicação de pauta, e seus registros efetuados em ata.

§5º As atividades da Comissão poderão ser ordenadas em grupos de trabalho para tarefas específicas, ou por todos os seus membros para tarefas específicas, ou por todos os seus membros para tarefas que exijam esforço concentrado.

Art. 3º Compete à Comissão de Análise, Catalogação e Eliminação de Documentos Inservíveis:

I – Elaborar planejamento com base no levantamento físico e/ou eletrônico dos arquivos, definindo calendário e cronograma para sua execução;

II – Manter contato com o Arquivo Público Municipal, com a Secretaria de Administração Municipal e com as unidades responsáveis pela guarda e controle de arquivos públicos;

III – Proceder à análise dos documentos públicos e privados constantes no Arquivo Público Municipal, qualificando-os como servíveis e inservíveis de acordo com os critérios da pertinência histórica, cultural e prazo de guarda.

IV – Realizar a destruição dos documentos qualificados inservíveis por meios mecânicos e/ou incineração, nos termos do art. 5º, Parágrafo Único da Lei Municipal nº 3.629/2013.

Parágrafo Único. Os documentos públicos e privados considerados servíveis deverão ser catalogados, digitalizados e conservados em meio digital.

Art. 4º O procedimento para destruição dos documentos inservíveis deverá ser efetuado por procedimento regular, nos termos da Lei Municipal nº 3.629/2013; e devido registro onde constarão todas as fases do procedimento, sendo necessária a juntada dos seguintes documentos, além daqueles que a Comissão julgar necessários:

I – Relatório de destruição, por lote ou item, no caso de documentos inservíveis;

II – Relatório final com parecer e justificativa da Comissão, embasada na lei e nas normas complementares.

Art. 5º Torna sem efeito a Portaria nº 745/2021.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Palácio Joaquim Didier, 28 de outubro de 2025

JOÃO PAULO DE LEMOS
Prefeito em exercício no Município de Gravata